



CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA
DAS COLECTIVIDADES
DE CULTURA, RECREIO E DESPORTO

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
O MUNICIPIO DA CHAMUSCA
E A CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA DAS COLECTIVIDADES DE CULTURA,
RECREIO E DESPORTO**

"Formar e qualificar para melhor dirigir"

Considerando que:

No âmbito das competências da Câmara Municipal da Chamusca, conferidas pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, nomeadamente na alínea o) do n.º do art.º 33, compete à Câmara Municipal apoiar entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município;

As Associações, pela sua representatividade, revelam uma importante capacidade de dinamização e desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo, dando maior vitalidade ao próprio concelho;

A crescente necessidade de formação, tanto ao nível técnico e legal, criadas pelas novas exigências e desafios que o Movimento Associativo Popular é confrontado, com o objetivo de reforçar e melhorar a qualidade da sua ação, contribuindo, assim, para a sua afirmação;

A Confederação Portuguesa das Coletividades de Cultura, Recreio e Desporto (CPCCRD), com a sua ação na defesa do movimento associativo popular e criação de projetos do interesse do associativismo, dos quais: "Espaços Museus Associativos"; "Projeto Pejada"; "Rede Internet Associativa — RIA"; "Jogos Tradicionais"; "Rotas do Associativismo"; "Património Associativo Qualificado"; GERAP- Geriatria Associativa Preventiva, reforça o reconhecimento público, a importância e indispensabilidade do associativismo.

Pelos considerandos acima expostos, institui-se o presente Protocolo de Cooperação, sob o lema "Formar e qualificar para melhor dirigir":

ENTRE:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva número 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado adiante designado por **primeiro outorgante**;

E

CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA DAS COLETIVIDADES DE CULTURA, RECREIO E DESPORTO, pessoa coletiva número 500 852 340 com sede na Rua da Palma, 248, Lisboa, representada pelo Exmo. Dr. Augusto Máximo Flor, adiante designado por **segundo outorgante**.

Celebram o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente protocolo tem como objeto ministrar ações de formação e promover a criação/consolidação de instrumentos de apoio ao movimento associativo cultural, desportivo e recreativo do Município da Chamusca.

Cláusula 2ª

(Obrigações do primeiro outorgante)

O **primeiro outorgante**, compromete-se a:

1. Solicitar ao segundo outorgante a realização de ações de formação/ seminários previstos até a um total de 4 módulos anuais, para dirigentes, secionistas, técnicos das coletividades e ativistas do movimento associativo popular do concelho, podendo participar técnicos e eleitos das Autarquias (Câmaras Municipais e Juntas de Freguesias);
2. Providenciar as instalações e prestar todo o apoio logístico, solicitado pelo segundo outorgante, para a realização das iniciativas previstas no âmbito deste protocolo;
3. Sugerir ações de formação não previstas na carteira de formação de acordo com as necessidades do movimento associativo popular do concelho;

4. Enviar a listagem dos participantes inscritos, até 8 (oito) dias antes da realização das ações de formação programadas.
5. Realizar a divulgação das ações de formação/seminários pelo movimento associativo do concelho;
6. Assegurar os limites de participação nas ações de formação/seminários previstos;
7. Apoiar financeiramente a CPCCRD, com o valor anual de €750 (setecentos e cinquenta euros), assim como, na deslocação dos formadores até ao limite de €100, referente a cada dia de formação, não excedendo 3 (três) dias de formação, mediante comprovativos de despesa;

Cláusula 3ª

(Obrigações do segundo outorgante)

O **segundo outorgante**, compromete-se a:

1. Facultar toda a informação e esclarecimentos ao primeiro outorgante necessários à boa execução das iniciativas previstas no âmbito deste protocolo;
2. Contribuir para a mobilização de associações/coletividades do concelho que sejam confederadas na CPCCRD;
3. Ministras as ações de formação/seminários, previstas no primeiro ponto da cláusula I do presente protocolo, preferencialmente durante os dias úteis, com pessoal técnico qualificado e devidamente credenciado para o efeito;
4. Elaborar e disponibilizar os conteúdos das ações de formação/seminários;
5. Emitir os certificados de participação das ações de formação a todos os participantes;
6. Emitir ao primeiro outorgante o documento com valor contabilístico do pagamento do presente protocolo, num prazo de 5 dias úteis após cobrança;

7. Partilhar informação e aconselhar o Município em matérias ligadas ao movimento associativo popular, nas áreas culturais, recreativas e desportivas;

Cláusula 4.^a

(Vigência do protocolo)

Sem prejuízo de eventuais revisões dos termos do protocolo, o período de vigência retroage os seus efeitos a janeiro de 2018 e será válido até dezembro de 2021, caso não seja denunciado por nenhuma das partes, mediante comunicação enviada à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula 5.^a

(Valor global)

1. O valor global do presente protocolo é 4.600,00€ (quatro mil e seiscientos euros), distribuído plurianualmente da seguinte forma:

- Ano de 2018: 1.150,00€;
- Ano de 2019: 1.150,00€;
- Ano de 2020: 1.150,00€;
- Ano de 2021: 1.150,00€

2. Eventuais acertos de custos serão efetuados no último mês de vigência do presente protocolo através de adenda.

Cláusula 6.^a

(Aprovação)

O presente protocolo foi aprovado em reunião da Câmara Municipal da Chamusca de 30/07/2019.



Cláusula 7.ª
(Área de Atribuição)

O presente protocolo destina-se à área da cultura, de acordo com a alínea e) do número 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

Cláusula 8.ª
(Legislação)

1. O presente protocolo é celebrado no âmbito da legislação aplicável, nomeadamente, alínea o) do número 1 do artigo 33.º, da Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.
2. O presente protocolo está ao abrigo dos dispositivos legais e regulamentares em vigor.

Cláusula 9.ª
(Revisão)

O presente protocolo poderá ser objeto de alterações ou revisões em qualquer momento, mediante proposta formulada nesse sentido por qualquer dos outorgantes.

Declararam ambas as partes que aceitam o presente protocolo nos termos exarados, em dois exemplares de igual teor e validade, destinando-se cada um deles aos seus outorgantes.

Chamusca, 02 de agosto de 2019

Os Outorgantes:

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca



(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da Confederação Portuguesa das Coletividades de Cultura, Recreio e Desporto



(Augusto Máximo Flor, Dr.)